

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURAS HOMOLOGADAS PROCESSOS ELEITORAIS 2.023

A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP, da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Entidade (art. 8º.), torna público o resultado de suas deliberações relativamente à Homologação de Candidaturas dos Processos Eleitorais 2.023, nos termos que se seguem.

Os fundamentos legais e estatutários utilizados pela Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP fazem parte integrante deste Edital em seu Anexo I, sendo que as razões fáticas de decidir se encontram disponíveis em arquivo virtual mantido junto à Secretaria Institucional da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), em ordem numérica sequencial que seguiu a cronologia dos pedidos de inscrição.

Os processos individuais de candidaturas poderão ser consultados e xerocopiados por qualquer Associado que esteja em pleno uso e gozo de seus direitos, mediante requisição escrita e anexada ao respectivo processo, respeitado o sigilo de dados imposto pela Lei Geral de Proteção de Dados, nos casos aplicáveis.

A relação das candidaturas homologadas é parte integrante deste Edital, em seu Anexo II, sendo que a íntegra do processo decisório compõe os pedidos individuais de candidaturas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2.023.

Osni Moreira Filho
Coordenador da CELEP da SBC

Nasser Sarkis Simão
Membro Efetivo da CELEP da SBC

Henrique Patrus Mundim Pena
Membro Efetivo da CELEP da SBC

Ieda Biscegli Jatene
Membro Efetivo da CELEP da SBC

Audes Diógenes de M. Feitosa
Membro Efetivo da CELEP da SBC

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I. – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL.

Consoante Edital de Convocação aos Processos Eleitorais de 2.023, publicado no portal Cardiol.br, na forma prevista no Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), foi comunicado a todos os Associados que estivessem em pleno uso e gozo de seus direitos Associativos (Item 2.1.1 do Estatuto¹) a abertura do prazo de Registro de Candidaturas para cargos de Diretorias de Departamentos Especializados, Grupos de Estudo e de Sociedades Estaduais que, facultativamente, aderiram aos processos eleitorais da SBC.

Nos termos do Regimento Eleitoral, disponível em <https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2023>, as candidaturas deveriam ser apresentadas até as 23:59h do dia 31.03.2023, via portal da SBC na internet.

No dia 07.04.2023, a CELEP (i) homologou as candidaturas que atendiam todos os requisitos estatutários e (ii) nos casos de candidaturas contendo vícios sanáveis, intimou os candidatos a regularizarem a questão até o dia 14.04.2023, tendo expedido intimação ao próprio interessado e ao Presidente e Organizador da chapa.

As previsões Estatutárias de candidaturas, complementadas pelas normas constantes do Regimento Eleitoral regularmente editado pelo Conselho Administrativo foram as seguintes:

- **Requisitos comuns a todas as candidaturas**

De acordo com o Regimento Eleitoral, Editado pelo Conselho Administrativo em 31.01.2023 (art. 24.2 do Estatuto) e disponível para acesso em <https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2023>, constituir-se-á como requisito eleitoral para disputa de qualquer cargo objeto das Eleições de 2023 que os candidatos, inclusive às Diretorias de Departamentos, Grupos de Estudos e Sociedades Estaduais, não incorram nas hipóteses do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (“Lei da Ficha Limpa”).

¹ 2.1.1. Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBC, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

A comprovação de cumprimento deste requisito, dar-se-ia mediante apresentação de Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal que tenham jurisdição sobre a região de domicílio do candidato.

A documentação comprobatória deste requisito deveria ser providenciada pelo próprio candidato e será anexada à Ficha de Registro de Candidatura, sendo reservado à CELEP solicitar outros documentos que julgue necessários.

▪ **Requisitos para Candidatura a Diretoria de Departamentos Especializados e Grupos de Estudo (Biênio 2024/2025).**

(a) a candidatura deveria ser apresentada em forma de chapa completa de toda a Diretoria;

(b) para os integrantes das Diretorias de Departamentos, todos os integrantes da chapa deveriam ser associados (artigo 14.3.1, do Estatuto):

(b1) efetivos e adimplentes para com suas contribuições associativas perante a SBC, ou remido;

(b2) ostentar título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica; e

(b3) preencher os requisitos e condições adicionais de seus respectivos regimentos internos.

(c) para os integrantes das Diretorias de Grupos de Estudos, todos os integrantes da chapa devem ser associados (artigo 14.3.3, do Estatuto):

(b1) efetivos e adimplentes para com suas contribuições associativas perante a SBC, ou remidos (artigo 2.1.1, do Estatuto);

(b2) preencher os requisitos e condições adicionais de seus respectivos regimentos internos.

- **Departamentos com CNPJ Próprio e Sociedades Estaduais e Regionais.**

Os Departamentos com CNPJ próprio e as Sociedades Estaduais e Regionais que aderiram ao processo eleitoral via portal da SBC na internet receberam as candidaturas na forma e prazo definidos nos respectivos estatutos, e informaram à SBC as chapas candidatas **até o dia 31 de março de 2023** (art. 13.6).

Nesse sentido, a CELEP coordenou operacionalmente o recebimento das candidaturas homologadas pelas referidas entidades e analisou-as sob a ótica dos Estatutos Estaduais, especialmente em relação às regras de observância obrigatória relativamente ao Estatuto da SBC para que a respectiva Estadual ou Departamento se filie ou se mantenha filiada à entidade nacional.

II. – DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Inscreveram-se para os cargos um total de 415 (quatrocentos e quinze) Associados.

Não houve inscrições para os seguintes Grupos de Estudos: SBC/DCC/GEECG, SBC/DCC/CP/GECIP, SBC/DCC/CP/GECOP e SBC/DCC/CP/GEPREVIA.

A relação de chapas homologadas compõe o Anexo II, enquanto a relação de chapas não homologadas integra o Anexo III, no qual constam as fundamentações estatutárias e regimentais.

III. – DAS DECISÕES DOS MEMBROS DA CELEP.

Todas as decisões foram tomadas em consenso pela CELEP, pelos conselheiros Dr. Osni Moreira Filho (Coordenador), Dr. Nasser Sarkis Simão, Dr. Henrique Patrus Mundim Pena, Dra. Ieda Biscegli Jatene e Dr. Audes Diógenes de Magalhães Feitosa.

Durante todo o processo eleitoral a CELEP foi assistida pelo Assessor Jurídico da entidade, Dr. Breno Garcia de Oliveira, que recomendou a aprovação de todas as decisões mencionadas neste documento.

A fundamentação das respectivas decisões se encontra disponível para acesso de qualquer interessado no link <https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2023>.

IV. - CONCLUSÕES

Por força das razões jurídicas aqui apresentadas e das razões fáticas expostas em cada um dos processos individuais de Registro de Candidaturas, decidiu a CELEP à unanimidade homologar o resultado contido no Anexo II deste Edital e não homologar aquelas constantes no Anexo III, dando por encerrada a fase de inscrições.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2.023.

Osni Moreira Filho

Coordenador da CELEP da SBC

Nasser Sarkis Simão

Membro Efetivo da CELEP da SBC

Henrique Patrus Mundim Pena

Membro Efetivo da CELEP da SBC

Ieda Biscegli Jatene

Membro Efetivo da CELEP da SBC

Audes Diógenes de M. Feitosa

Membro Efetivo da CELEP da SBC

ANEXO II
RELAÇÃO DE CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

GRUPOS DE ESTUDOS	
Nome	Status
SBC/DCC/GAPO	Homologado
SBC/DCC/GECETI	Homologado
SBC/DCC/GECO	Homologado
SBC/DCC/GEDORAC	Homologado
SBC/DCC/CP/GECCA	Homologado
SBC/DEIC/GEMIC	Homologado
SBC/DEIC/GEICPED	Homologado
SBC/DEIC/GETAC	Homologado
SBC/DERC/GECESP	Homologado
SBC/DERC/GEEN	Homologado
SBC/DERC/GERCPM	Homologado

DEPARTAMENTOS	
Nome	Status
SBC/DCC	Homologado
SBC/DCC/CP	Homologado
SBC/DCM	Homologado
SBC/DECAGE	Homologado
SBC/DEIC	Homologado
SBC/DEMCA	Homologado
SBC/DERC	Homologado
SBC/DHA	Homologado
SBC/DIC	Homologado
SBC/SOBRAC	Homologado
SBC/DA	Homologado

(Continua na próxima página...)

SOCIEDADES ESTADUAIS

Nome	Status
SBC/AL	Homologado
SBC/AM	Homologado
SBC/BA	Homologado
SBC/CE (2 Chapas)	Homologado
SBC/DF	Homologado
SBC/ES	Homologado
SBC/GO	Homologado
SBC/MA	Homologado
SBC/MG	Homologado
SBC/MS	Homologado
SBC/MT	Homologado
SBC/PA	Homologado
SBC/PB	Homologado
SBC/PE	Homologado
SBC/PI	Homologado
SBC/PR	Homologado
SBC/RN	Homologado
SBC/SC	Homologado
SOCERGS	Homologado
SOCERJ	Homologado
SOCERON	Homologado
Regional Norte e Nordeste	Homologado

ANEXO III

RELAÇÃO DE CANDIDATURAS NÃO HOMOLOGADAS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As seguintes chapas foram não homologadas por terem se mantido inertes na solução de vício sanável ou na substituição de membro da chapa, mesmo após regular intimação na forma regimental:

GRUPOS DE ESTUDOS NÃO HOMOLOGADOS		
NOME	NORMA ESTATUTÁRIA VIOLADA	ESCLARECIMENTO
GEAT	Item 2,(a), do Edital, c.c. Art. 2.1.1 do Estatuto da SBC c.c. Art. 40 do RI do Departamento	Candidato a Diretor Administrativo da chapa não se encontra adimplente com a SBC - Chapa restou incompleta
GERTC	Item 2,(a), do Edital, c.c. Art. 2.1.1 do Estatuto da SBC c.c. Art. 7.2. do Regimento Eleitoral da SBC	Candidato a Diretor Administrativo da chapa não se encontra adimplente com a SBC e não enviou as certidões criminais necessárias à comprovação de elegibilidade Candidato a Diretor de Comunicação enviou as certidões após o encerramento do prazo - Chapa restou incompleta

DEPARTAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

NOME	NORMA ESTATUTÁRIA VIOLADA	ESCLARECIMENTO
DFCVR	Item 2,(a), do Edital, c.c. Art. 7.2. do Regimento Eleitoral da SBC	Candidato a Diretor Científico da não enviou as certidões criminais necessárias à comprovação de elegibilidade – Chapa restou incompleta

SOCIEDADES ESTADUAIS NÃO HOMOLOGADAS

NOME	NORMA ESTATUTÁRIA VIOLADA	ESCLARECIMENTO
SBC/SE Sergipe	Item 2,(a), do Edital, c.c.Arts. 2.1.1 e 13.3,(b), do Estatuto da SBC e Art. 63, §3º., do Estatuto da SBC/SE	Candidato ao cargo de Vice-Presidente, embora ostente título da SBCCV, não é associado à SBC/SE e nem à SBC
SBC/TO Tocantins	Item 2,(a), do Edital, c.c.Arts. 2.1.1 e 13.3,(c), do Estatuto da SBC e Arts. 7.1 c.c 9.3 e 9.4 do Estatuto da SBC/TO	Chapa incompleta, sem a apresentação de candidaturas aos cargos de Presidente Futuro e Diretor de Comunicação, além de não haver designação de candidato específico ao cargo de Diretoria do FUNCOR